



Assembleia do Estado do Ceará  
Deputado Estadual **LUCINILDO FROTA** - PMN.

Emenda Modificativa nº 04 /2023 à Mensagem nº 9.142/2023

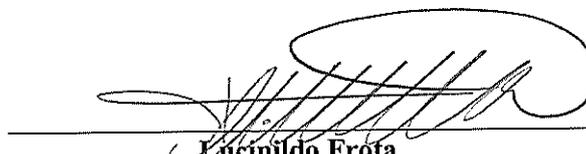
**MODIFICA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº  
114/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A P R O V A:**

**Art. 1º** Modifica o parágrafo 1º do art. 1º do Projeto de Lei ordinária nº 114/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º – O Programa VaiVem Livre constitui benefício tarifário subsidiado pelo Poder Público que garantirá à população uma passagem de ida e uma de volta nos deslocamentos entre os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, incluído o retorno, desde que os municípios sejam assistidos pelo serviço metropolitano nos modos rodoviário e metroviário, observada as condições e os termos desta Lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de novembro de 2023.



**Lucinildo Frota**  
Deputado Estadual



Assembleia do Estado do Ceará  
Deputado Estadual **LUCINILDO FROTA** - PMN.

#### JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa a presente emenda modificativa ao Projeto de Lei em análise, que visa aprimorar e estender os benefícios propostos pelo Poder Executivo aos cidadãos que utilizam o serviço de transporte público e coletivo na Região Metropolitana de Fortaleza.

A proposta original do Poder Executivo busca isentar os cidadãos residentes na Região Metropolitana de Fortaleza do pagamento de uma passagem de ida e volta entre suas cidades e a Capital cearense. Contudo, considerando a dinâmica da região e a diversidade de oportunidades e necessidades que surgem entre os municípios metropolitanos, acredito ser imperativo ampliar esse benefício de forma a contemplar todas as cidades que compõem a Região Metropolitana.

O intuito desta emenda é proporcionar aos cidadãos a liberdade de deslocamento não apenas para Fortaleza, mas também entre os municípios que compõem a Região Metropolitana. Sabemos que, muitas vezes, oportunidades de emprego se apresentam em cidades vizinhas, assim como a busca por cuidados médicos especializados ou o fortalecimento dos laços familiares que transcendem as fronteiras da capital.

A mobilidade intermunicipal subsidiada pelo Estado não apenas estimula a integração econômica e social da Região Metropolitana, mas também atende às demandas cotidianas dos cidadãos, facilitando o acesso a serviços essenciais e fortalecendo os laços comunitários.

Vale ressaltar, que não estamos criando novas linhas ou novos critérios, que serão através de decreto, mas tão-somente ampliando para os locais que já existam o serviço metropolitano nos modos rodoviário e metroviário, entre os municípios.

Portanto, a presente emenda não apenas almeja ampliar o escopo do benefício tarifário para os deslocamentos em direção à Fortaleza, mas visa igualmente contemplar as demandas intra-regionais, reconhecendo a importância das interconexões entre as cidades metropolitanas.

Certos de que a presente proposta contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da Região Metropolitana de Fortaleza, peço o voto favorável aos nobres colegas

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de novembro de 2023.



**Lucinildo Frota**  
Deputado Estadual